

CONCESSÕES

CÁLCULO DO VALOR DE UMA CONCESSÃO

Qual é o limiar de aplicação da diretiva?

A diretiva só se aplica a contratos de concessão de obras ou de serviços de valor igual ou superior a **cinco milhões de euros**.

Como é calculado o valor estimado de uma concessão?

Para estimar o valor de uma concessão, o **adquirente deve ter em conta:**

- o total do volume de negócios do concessionário gerado ao longo da duração do contrato
- isento de IVA
- em contrapartida das obras e dos serviços que são objeto da concessão, bem como dos fornecimentos relacionados com tais obras e serviços

O adquirente deve:

- indicar o **valor estimado e não o valor real** da concessão.

Na maioria dos casos, é impossível calcular exatamente o total do futuro volume de negócios do concessionário dado que a própria natureza de uma concessão implica a existência de risco. O volume de negócios variará, por conseguinte, em função de uma série de fatores (por exemplo, número de utilizadores ou circunstâncias que afetam a disponibilidade dos ativos, como as condições atmosféricas).

- fornecer **a estimativa mais exata possível**. O valor estimado da concessão deve ser calculado mediante a utilização de um método objetivo previsto na documentação relativa à concessão.

Esta estimativa deve ser válida no momento do envio do anúncio de concessão ou, nos casos em que não esteja previsto um anúncio, no momento em que o adquirente inicia o procedimento de adjudicação da concessão.

Contudo, se o valor da concessão à data da adjudicação for superior em mais de 20 % ao seu valor estimado, o montante a ter em conta para efeitos da aplicação do limiar é o valor da concessão à data da adjudicação.